



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE AS DIÁRIAS DOS AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, por intermédio dos Vereadores que a compõem e no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º As indenizações de diárias a que os agentes públicos da Câmara Municipal de Linhares fazem jus, incluindo-se a data de partida e a de chegada, serão concedidas nos termos desta Lei, destinando-se a cobrir as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º A concessão e o pagamento das diárias pressupõem:

- I** - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II** - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função gratificada;
- III** - comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

Parágrafo único. Para fins de percepção de diárias, o deslocamento deve ocorrer a partir da sede da Câmara Municipal de Linhares com distância superior a cinquenta quilômetros e por tempo superior a quatro horas.

Art. 3º A diária devida será paga em moeda corrente nacional e terá valor correspondente ao escalonamento estabelecido nos Anexos que integram esta Lei.

§1º A diária destinada a indenizar o agente público pelas despesas extraordinárias de que trata esta Lei será concedida por dia de afastamento da sede do serviço, sempre que houver pernoite.

§2º Nos casos em que não houver pernoite, o agente público terá direito a cinquenta por cento do valor da diária.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º A participação dos agentes públicos da Câmara Municipal de Linhares em congressos, cursos e eventos correlatos fica limitada a quatro eventos por ano, com intervalo mínimo entre eles de sessenta dias.

Parágrafo único. A limitação imposta no *caput* deste artigo não se estende aos agentes políticos que compõem a Mesa Diretora e servidores públicos identificados no Anexo I desta Lei.

Art. 5º Fica fixado o limite de duas diárias por mês para deslocamentos dos agentes públicos da Câmara Municipal de Linhares, salvo se o motivo do deslocamento for para participação em congressos, cursos e eventos correlatos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos agentes políticos que compõem a Mesa Diretora, servidores públicos identificados no Anexo I desta Lei e motorista legislativo.

Art. 6º A indenização de que trata esta Lei será paga antecipadamente ou após a realização da viagem, neste caso, em caráter de emergência, desde que devidamente justificada e autorizada pela Presidência desta Câmara Municipal.

Art. 7º A indenização deverá ser requerida com antecedência de pelo menos dois dias úteis, podendo, em caráter emergencial, ser requerida no próprio dia da viagem, desde que ocorra antes do deslocamento.

Art. 8º A prestação de contas deverá ser apresentada à Diretoria Administrativa, Finanças e Recursos Humanos até o quinto dia útil após o regresso do afastamento, a qual conterà documentos que comprovem a efetivação da viagem e a atividade desempenhada.

Art. 9º O agente público que receber diária e não se afastar da sede por qualquer motivo, ou o que retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá o valor total das diárias recebidas ou o que exceder o que lhe for devido, no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento ou retorno, conforme o caso.

Art. 10. É expressamente proibida a concessão de qualquer diária ao agente público que esteja com pendência em processo anterior de mesma natureza, exceto em casos emergenciais, desde que devidamente justificada e autorizada pela Presidência da Câmara Municipal de Linhares.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 11. A concessão de diárias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 3.805, de 14 de dezembro de 2018, bem como as demais disposições em contrário.

ANEXO I

CARGOS	LOCALIZAÇÃO	DIÁRIA
Vereadores; Diretor Geral; Diretor de Suprimentos; Diretor Administrativo, Finanças e Recursos Humanos; Diretor de Imprensa, Ouvidoria e Comunicação; Controlador Geral; Procurador Geral, Procurador Jurídico e demais cargos vinculados à Procuradoria; Analista de Assuntos Legislativos.	Dentro do Estado	R\$600,00 (seiscentos reais)
	Fora do Estado	R\$900,00 (novecentos reais)

ANEXO II

CARGOS	LOCALIZAÇÃO	DIÁRIA
Demais cargos não previstos no Anexo anterior.	Dentro do Estado	R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais)
	Fora do Estado	R\$500,00 (quinhentos reais)





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente proposição recompor o valor concedido aos agentes públicos da Câmara Municipal de Linhares a título de diárias, mantendo-se o equilíbrio fiscal e solidez das contas públicas.

Além de valorizar os agentes públicos desta Casa de Leis, recompondo a verba indenizatória que há mais de quatro anos não é reajustada, este Projeto de Lei visa aperfeiçoar a redação dada à matéria, tornando-a mais clara e objetiva, sem perder de vista a técnica legislativa.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", em 06 de março de 2023.

WELLINGTON VICENTINI
Presidente

EGMAR SOUZA MATIAS
Primeiro Secretário

JOHNATAN MARAVILHA
Segundo Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360033003000340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Wellington Vicentini** em **06/03/2023 11:27**

Checksum: **1363F765FACF52BC0DD7F2D58464F612C102E661274819B1B2F9BCD9C8630056**

Assinado eletronicamente por **Egmar o Guigui** em **06/03/2023 13:33**

Checksum: **96AD6DAB0F625C1AEAF0F9EEFC673DC2E2A285A61B27563CCD081E341BCF5316**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em **06/03/2023 14:01**

Checksum: **684FAD8794212599B7DE58C4B7DADF6B7E16B66CD3DBCD1A3B5EF97E80E5CFC5**

